

Processo n.: @RLI 22/00683051

Assunto: Autos Aparatados do Processo n. @PCP-22/00115088 - Verificação do plano de ampliação da taxa de atendimento em creche e pré-escola com vistas a garantir o alcance da meta prevista no Plano Municipal de Educação

Responsável: Orvino Coelho de Ávila

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 97/2024

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 250/2023** e considerar **não cumprida** a determinação constante no item 3 do Parecer Prévio n. 241/2022 por parte da Prefeitura Municipal de São José.

2. Determinar à **Prefeitura Municipal de São José** que apresente a este Tribunal de Contas, no **prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no art. 8º, III, da Resolução n. TC-176/2021, Plano de Ação contendo as ações a serem adotadas, os responsáveis e os prazos para a adoção das providências, visando ao cumprimento da Meta 1 do Plano Municipal de Educação (PME), aprovado pela Lei (municipal) n. 5487/2015.

3. Alertar à Prefeitura Municipal de São José, na pessoa do seu titular, Sr. Orvino Coelho de Ávila, que o não cumprimento do item 2 desta deliberação implicará na cominação das sanções previstas no art. 70, VI, IX, "d", e §1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, conforme o caso, e o julgamento irregular das contas, na hipótese de reincidência no descumprimento de determinação, nos termos do art. 18, § 1º, do mesmo diploma legal.

4. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal, que acompanhe a deliberação constante do item 2 retrocitado, no que tange ao prazo referido, e comunique à Diretoria-Geral de Controle Externo, após o trânsito em julgado, acerca do cumprimento, ou não, do prazo estipulado, para fins de registro no banco de dados e encaminhamento à diretoria de controle competente para consideração no processo de contas do gestor.

5. Determinar a instauração de processo específico de monitoramento (PMO) para analisar as medidas adotadas pela Prefeitura Municipal de São José.

6. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 250/2023**, ao Sr. Orvino Coelho de Ávila, Prefeito Municipal de São José, e aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica da Unidade Gestora em tela, para os devidos fins legais.

Ata n.: 2/2024

Data da Sessão: 31/01/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Conselheiro que alegou impedimento: Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC